



Prefeitura Municipal de Valença

Estado da Bahia - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

"Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Valença - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em observância a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município e a Medida Provisória n.º 1.979-19 de 02 de junho de 2000, reeditada em 29.06.00, pelo Presidente da República Federativa do Brasil,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º. - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal n.º 1.426/96 de 04 de Dezembro de 1996, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais e estaduais destinados à alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do programa nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, o incentivo à agricultura e a preferência pelos produtos "in natura"; conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória n.º 1.784 e suas alterações posteriores;

IV - promover a integração de instituições agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços da alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Valença

Estado da Bahia - Brasil

- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI - coletar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar e contribuir no desenvolvimento das ações do Programa de Alimentação Escolar;
- XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;
- XIII - as deliberações resolutas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar far-se-á cumprir em regime de colaboração com a Secretaria Municipal da Educação, Ministério Público e Câmara de Vereadores.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo, da área de educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da do Poder Legislativo, indicado pela Diretora do Poder Legislativo Municipal;
- c) dois representantes do Professores, indicado pelo órgão de classe e/ou inexistindo órgão de classe, por seus pares;
- d) dois representantes dos pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e/ou por seus pares;
- e) um representante da Pastoral da Saúde;



Prefeitura Municipal de Valença

Estado da Bahia - Brasil

- f) um representante do Rotary Clube de Valença;
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Valença.

§ 1.º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2.º - os representantes da sociedade civil é privativo das organizações de bases, entidade ou seguimento social.

§ 3.º - a nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 4.º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo da composição dos membros do Conselho e suas alterações posteriores.

§ 5.º - O presidente do CAE e respectivo Vice-presidente eleger-se-ão na reunião de instalação e posse dos membros titulares.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 02(dois) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6.º - Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução uma vez para o mesmo cargo.

Art. 7.º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1.º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2.º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8.º - O regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.



Prefeitura Municipal de Valença

Estado da Bahia - Brasil

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.426/96, de 04 de Dezembro de 1996.

2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença - BA, 12 de Setembro de

Agênildo Ramalho Gonçalves
AGENILDO RAMALHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Periton Francisco Silva Filho
PERITON FRANCISCO SILVA FILHO
SEC. INTERINO DE ADMIN. E FINANÇAS

Antônia Santana Pereira Ribeiro
ANTONIA SANTANA PEREIRA RIBEIRO
SEC. EDUCUÇÃO, DESENV. SOCIAL E ESPORTE

